



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 45 /2025**

**Altera a Lei nº 5.110 de 26 de maio de 2009 que dispõe sobre o direito à meia-entrada em eventos culturais e dá outras providências.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Decreta a adição do §5º ao artigo 2º da Lei 5110/2009, na seguinte forma:

“Art. 2º (...)

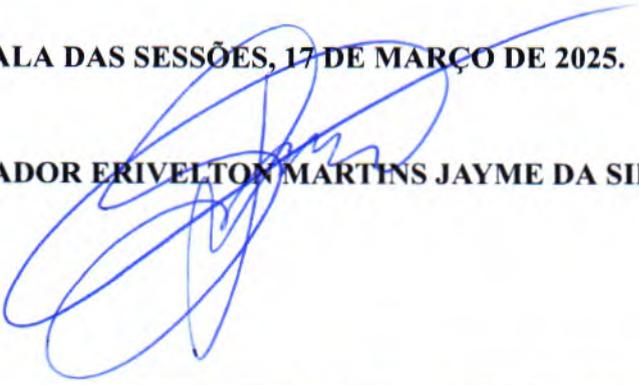
§5º - Fica assegurada a meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovens com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que apresentar, no ato de compra do ingresso, seu documento nacional de identificação, independentemente de apresentação da carteira estudantil ou histórico escolar, por ostentar obrigatoriamente a condição de estudante na forma da Lei Federal nº 9.394, em seu artigo 4º inciso 1.”

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2025.**

**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº 12.933/13, bem como a Lei Municipal nº 5.110/09, garantem aos estudantes o direito à meia-entrada em eventos culturais mediante a apresentação de Carteira de Identificação Estudantil (CEI). Em paralelo, a Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante aos jovens o direito ao estudo, sendo assim, é possível concluir que os jovens até 18 (dezoito) anos enquadram-se na categoria de estudantes.

Diante do cenário apresentado, é possível perceber como a exigência da apresentação da CEI onera os jovens de baixa renda, uma vez que a Carteira não é oferecida pelas instituições públicas de ensino, tampouco é ofertada de forma gratuita por outros órgãos. Sendo assim, atualmente, para que o estudante da rede pública tenha acesso ao benefício da meia-entrada, é necessário pagamento prévio ao documento de identificação estudantil, o que traz um ônus desnecessário ao estudante, que, na maioria dos casos, não possui renda própria e é de família de baixa renda.

Diante disso, a presente medida visa incentivar a adesão de jovens, principalmente os da rede pública e de baixa renda, a programas culturais e educativos, visando a redução da burocracia para o exercício do direito disposto, bem como evitar prejuízos àqueles que não recebem a carteira de identificação estudantil pela instituição de ensino de forma gratuita.

Além disso, ressalta-se que desde de 2005 está em vigor na capital do estado a Lei nº 9.070/05, semelhante ao presente projeto, que amplia o benefício da meia-entrada para jovens até 21 anos mediante a apresentação de Carteira de Identidade.

Ressalta-se que a presente proposta não onera o Município, mas, em verdade, pretende fomentar a economia e o comércio local, através do incentivo à participação de mais jovens estudantes em a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

**SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2025.**

**VEREADOR ERIVELTON JAYME MARTINS JAYME DA SILVA**

